



SUMÁRIO

Decretos	1
Leis	2
Portarias	10
Atos do Legislativo	13
Editais	13

DECRETOS

DECRETO Nº 6.198, DE 14 DE JUNHO DE 2.019

"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

966.04.01.01.339093.1236400502048 - UNIFAE - Manutenção do UNIFAE.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

957.04.01.01.339030.1236400502048 - UNIFAE - Manutenção do UNIFAE.....R\$ 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezenove (14/06/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.199, DE 14 DE JUNHO DE 2.019

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 36.855,56 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, cinquenta e seis centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1061.04.01.01.449052.1236400501012 - UNIFAE - Aquisição de Equipamentos e Mat. Perm R\$ 6.598,56

1062.04.01.01.339030.1236400502048 - UNIFAE - Manutenção do UNIFAE R\$ 2.855,00

1063.04.01.01.339030.1236400502048 - UNIFAE - Manutenção do UNIFAE R\$ 2.160,00

1064.04.01.01.339036.1236400502048 - UNIFAE - Manutenção do UNIFAE R\$ 17.100,00

1065.04.01.01.339039.1236400502048 - UNIFAE - Manutenção do UNIFAE R\$ 8.142,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

1016.04.01.01.339139.1236400502048 - UNIFAE - Manutenção do UNIFAE R\$ 25.242,00

1017.04.01.01.339130.1236400502048 - UNIFAE - Manutenção do UNIFAE R\$ 2.855,00

1018.04.01.01.449152.1236400501012 - UNIFAE - Aquisição de Equipamentos e Mat. Perm R\$ 6.598,56

1045.04.01.01.339130.1236400502048 - UNIFAE - Manutenção do UNIFAE R\$ 2.160,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezenove (14/06/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.201, DE 26 DE JUNHO DE 2.019

"Declara de utilidade pública os imóveis que específica, situados em São João da Boa Vista, de propriedade de Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as dos artigos 64, inciso V, 85, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de São

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

João da Boa Vista, e com fundamento na alínea "m" do Artigo 5º, o Artigo 6º e demais disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pelas Leis nºs 2.786, de 21 de junho de 1956, 6.306, de 15 de dezembro de 1975, 6.602, de 07 de dezembro de 1978, 9.758, de 29 de janeiro de 1999 e pelo Decreto-Lei nº 856, de 11 de setembro de 1969,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública, a fim de serem adquiridos mediante desapropriação amigável ou judicial, os imóveis abaixo descritos:

Proprietário: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros"

Matrícula nº 58.859

Gleba "A2": 1.324,35 m²

Tem início no ponto "01" no alinhamento da Rua Cel. Ernesto de Oliveira, deflete a esquerda com a distância de 2,10m e rumo de 59º42'01" NW até o ponto "02", deflete à esquerda e segue com a distância de 28,86m e rumo de 78º56'24" SW até o ponto "03", confrontando neste trecho com a Rua Carolina Malheiros; deste deflete à esquerda deixando a referida rua e segue com a distância de 43,80m e rumo de 02º33'32" SE até o ponto "3A", confrontando neste trecho com a gleba "B", matrícula 50.464, deste deflete à esquerda e segue com a distância de 30,15m e rumo de 87º04'58" NE até o ponto "21", confrontando neste ponto com a gleba "A1" até o ponto "21", desde deflete à esquerda e segue com a distância de 42,10m e rumo de 11º02'35" NW até o ponto "01", onde teve início e fim esta descrição, confrontando neste trecho com a Rua Cel. Ernesto de Oliveira.

Proprietário: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros"

Matrícula nº 50.464

Gleba "B": 910,88 m²

Tem início no ponto "22" e segue com a distância de 35,77m e rumo de 86º53'21" SW até o ponto "23", deflete à esquerda e segue com a distância de 25,10m e rumo de 01º42'04" SE até o ponto "24", deflete à esquerda e segue com distância de 23,35m e rumo de 87º27'30" NE até o ponto "25", deflete à esquerda e segue com distância de 1,26m e rumo de 02º56'06" NW até o ponto "26", deflete à direita com distância de 6,41m e rumo de 87º42'58" NE até o ponto "27", deflete à direita e segue com distância de 2,86m e rumo de 02º44'49" SE até o ponto "28", deflete à esquerda e segue com distância de 6,39m e rumo de 87º04'58" NE até o ponto "3A", confrontando do ponto "22" até o "3A" com a gleba "A" e matrícula 50.464, deste deflete à esquerda e segue com distância de 27,03m e rumo de 02º33'32" NW até o ponto 22, onde teve início e fim a descrição deste perímetro, confrontando este trecho com a gleba "A2".
Obs.: Existem duas edificações no terreno totalizando 253,11 m².

Art. 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência em eventual processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no Artigo 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove (26.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 4.496, DE 26 DE JUNHO DE 2.019

"Altera os Anexos constantes na Lei nº 4.239, de 12/12/2017, relativa ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021"

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos: Anexo I – FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, Anexo II – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS e Anexo III – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL, constantes do Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove (26.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.497, DE 26 DE JUNHO DE 2.019

**"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências".
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além dos dispositivos da Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas, as diretrizes orçamentárias do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2020, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento;
- III. As diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV. As disposições relativas à execução orçamentária;
- V. As disposições relativas à legislação tributária;
- VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- VII. As disposições relativas aos gastos com a educação e a saúde;
- VIII. As disposições gerais.

Parágrafo único - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

- I. Riscos Fiscais;
- II. Metas Fiscais:
 - a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
 - b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
 - d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - f) Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - g) Demonstrativo VIa - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;
 - h) Demonstrativo VIb - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;
 - i) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - j) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- III. Demonstrativo de evolução da receita;
- IV. Memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais;
- V. Descrição dos programas governamentais/metas/custos para o exercício
- VI. Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental
- VII. Informações sobre Obras em Andamento.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo bem como seus fundos, autarquias, fundações e empresa pública.

Art. 3º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o município consolidado, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º - As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas à melhoria contínua dos serviços públicos prioritários, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o próximo exercício, deverá obedecer às disposições constantes nas legislações citadas no art. 1º, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, empresa pública e fundação.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II. Unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras;

III. Unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;

IV. Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;

V. Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:

a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações, independentemente em quais unidades orçamentárias ou estrutura funcional estejam alocadas.

§ 2º - A estrutura orçamentária institucional, bem como a categoria de programação constante desta Lei, bem como do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá ser a mesma especificada para cada ação constante do Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

Art. 7º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas por setores competentes da área.

§ 1º - A Lei Orçamentária anual conterá os valores pertinentes ao montante das obrigações patronais e dos aportes financeiros estimados para o exercício, no caso específico das transferências ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista - IPSJBV.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências financeiras ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e

compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Órgãos, Fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

Art. 9º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária parcial ao Poder Executivo até 30 de setembro de 2019, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo único - As autarquias, fundações e a Empresa Municipal encaminharão suas propostas orçamentárias para 2019, ao chefe do Poder Executivo até 30 de setembro de 2019.

Art. 10 - O Poder Executivo enviará, até 31 de outubro de 2019, o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o referido Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

§ 2º - Não havendo a devolução do autógrafa da Lei Orçamentária até o início de 2020 para sanção, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

Art. 11 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os poderes Executivo e Legislativo, bem como Entidades da Administração direta e indireta, e serão elaborados de conformidade com as portarias n.º 42 de 14 de abril de 1.999 e 163 de 04 de maio de 2001, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 13 - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação de despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I. Prioridade de investimento nas áreas sociais;

II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III. Modernização na ação governamental;

IV. Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 14 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo existir equilíbrio entre os valores de receita e despesa para o exercício e, ainda, as seguintes disposições:

I. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, levando-se em consideração o contido no inc. III, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II. Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III. As receitas e despesas serão orçadas segundo os valores vigentes no momento de sua elaboração, observando a tendência de inflação projetada por índice oficial publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

IV. As despesas serão fixadas no mínimo por elementos, de conformidade com as definições da Portaria STN nº 163/2001 e com o disposto no art. 15 da Lei nº 4.320/1964;

V. Somente poderão ser incluídos novos projetos, quando devidamente atendidos aqueles similares em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

VI. Não poderá haver previsão de receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária; e,

VII. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 15 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado os últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal do último ano, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, bem como os reflexos provenientes do contexto socioeconômico nacional.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração o se-

guinte:

I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. A edição de uma planta genérica de valores;

III. A expansão do número de contribuintes;

IV. A atualização de cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão atualizados monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

§ 4º - Serão adotadas medidas imediatas que visem o aumento do pagamento dos tributos em atraso, visando diminuição da dívida ativa, aumento da arrecadação municipal, podendo para tanto, realizar contratação de consultoria especializada para incremento no recebimento de tributos, e principalmente atenuar os encargos tributários, através de remissão dos juros e multas devidas, conforme legislação específica.

§ 5º - Adotar medidas que beneficiem os aposentados, pensionistas e pessoas deficientes incapacitadas para o trabalho, isentando-os do pagamento de IPTU, conforme legislação específica.

§ 6º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, de recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 16 - Na execução do orçamento deverão ser indicados na receita e na despesa, a fonte de recurso e o código de aplicação, visando à distinção entre os diversos recursos que transitam no município.

Parágrafo único - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 17 - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V. Alocar o valor correspondente ao percentual mínimo de 1% (um por cento) e no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida nos termos da legislação, para a Reserva de Contingência, a fim de suprir necessidades decorrentes de passivos contingentes e outros riscos que venham a ocorrer;

VI. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;

VII. Realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00;

VIII. A Lei Orçamentária trará especificação de modalidade de aplicação e observará a seguinte classificação:

a) 90 – Aplicação direta; ou

b) 91 – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos da mesma esfera de governo.

IX. Quando se tratar de operação citada no inciso VIII deste artigo, e a mesma for identificada na execução orçamentária como órgãos da mesma esfera de governo, fica a unidade contábil autorizada a proceder à alteração e emissão de nota de empenho com a troca da modalidade de aplicação.

§ 1º - A reserva de contingência de que trata o inc. V deste artigo será identificado pela categoria econômica com código 9.9.99.99.99.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2020 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 3º - A transferência de recursos dentro do mesmo programa e dentro da mesma unidade orçamentária poderá ser feita por Ato do Responsável pela Diretoria Municipal de Gestão Financeira e Orçamentária, com a anuência do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - É vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 5º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 18 - Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária de 2020 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Art. 19 - O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único do art. 8º, e no inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer, através de Decreto, a meta bimestral de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II. Publicar em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, demonstrando o alcance dos dispositivos contidos no inciso anterior;

III. Publicar em até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, verificando o alcance de metas fiscais;

IV. Os planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE-SP, serão amplamente divulgados, ficando a disposição da comunidade;

V. Os desembolsos mensais dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal serão estabelecidos em forma de duodécimos de seu orçamento, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000;

VI. Realização de Audiências Públicas Quadrimestrais, para a Administração Geral e a Saúde.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 21 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo, Executivo, Fundos, Autarquias, Fundação e Empresa Pública no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2020 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo, Legislativo, Fundos, Autarquias, Fundação e Empresa Pública, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

I. Alimentação escolar;

II. Atenção à saúde da população;

III. Pessoal e encargos sociais;

IV. Sentenças judiciais; e

V. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 22 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência de outras esferas de governo, somente poderá ser realizado:

I. Caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II. Se houver expressada autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III. Caso seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere; e,

IV. Se houver previsão na lei orçamentária anual.

Art. 23 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Art. 24 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 25 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 26 - Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo ainda classificar as despesas até o nível de subelemento, sendo optativo o desdobramento do subelemento.

Art. 27 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – TERCEIRO SETOR

Art. 28 - As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil estão regulamentadas pelo Decreto nº 5.620, de 02 de janeiro de 2017 e terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º - O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º - O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Art. 29 - O processamento das prestações de contas e das publicidades das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio da plataforma eletrônica, se houver, e sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 30 - A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Art. 31 - A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º - O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso, entre outros, poderá ser julgado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e do Decreto nº 5.620, de 02 de janeiro de 2017.

§ 3º - Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º - Para a celebração da parceria, contemplada na forma do § 3º deste artigo, a Organização da Sociedade Civil deverá comprovar sua regularidade jurídica, técnica e fiscal, inclusive das prestações de contas, independente da esfera de governo.

§ 5º - O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, observadas as exigências do art. 32 da referida Lei.

Art. 32 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º - Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão público na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 33 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º - A autoridade máxima designará, por portaria, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, conforme indicação do Departamento ou Assessoria da área do objeto da parceria, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º - A comissão será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) da área técnica vinculada ao objeto da parceria, vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

§ 3º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º - Poderão ser nomeadas uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, por área de atuação, observado o princípio da eficiência.

§ 5º - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas e, a cada quadrimestre para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 6º - O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e do Decreto nº 5.620, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 34 - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil prestarão contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente, de forma simplificada; no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano; e no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no Decreto nº 5.620, de 02 de janeiro de 2017, nas Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alterações posteriores ou novas normas implementadas no Manual de Prestação de Contas editado pela Administração Pública Municipal, além de prazos e normas de elaborações constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 3º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, dar-se-á, por meio de protocolo dos documentos junto ao gestor da parceria, devendo os demonstrativos financeiros, relatórios fiscais e pareceres, devidamente assinados e dotados das formalidades legais, serem anexados na plataforma eletrônica de prestação de contas do terceiro setor, se houver, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 4º - O disposto no § 1º não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 5º - Na hipótese do § 4º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 6º - Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executoras e não celebrantes.

Art. 35 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
 II - suspensão temporária; e
 III - declaração de inidoneidade.

§ 1º - Será garantida a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos do processo específico de aplicação de penalidades que deverá ser instaurado.

§ 2º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos municipais por prazo não superior a dois anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo ou dirigente máximo da administração indireta.

Art. 36 - As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - Pmis aos órgãos da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

Parágrafo único - O Pmis tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão da administração pública municipal responsável pela política pública.

Art. 37 - A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, para atendimento à legislação vigente e comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 38 - No âmbito do Município, abrangendo os órgãos da administração direta e indireta, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas relacionadas à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, será presidida pelos respectivos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, mediante iniciativa da diretoria do Departamento ou Chefia da Assessoria responsável.

§ 1º - Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar o órgão gestor, as comissões de monitoramento de avaliação e de prestação de contas do Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º - É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orça-

mentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e,

VI. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 41 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. A criação, aumento e a extinção de cargos, funções de confiança ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira; e

III. O provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica ao Poder Legislativo, no que couber.

§ 2º - A revisão de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal será efetuada, tomando-se por base o índice de inflação ocorrida no período.

§ 3º - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 42 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% apurado sobre a receita corrente líquida do exercício.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e

II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II. Relativas a incentivos à demissão voluntária; e,

III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o caput deste artigo.

§ 3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I. Redução de vantagens concedidas a servidores;

II. Redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão; e

IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 43 - No exercício de 2020 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do § 1º do art. 33 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência dos diretores municipais de Recursos Humanos e de Gestão Financeira e Orçamentária.

Art. 44 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores, de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o de código 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

Art. 45 - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei Complementar 101/2000, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS GASTOS COM A EDUCAÇÃO E A SAÚDE

Art. 46 - O Município aplicará, com recursos próprios, com relação às receitas resultantes de impostos, não menos do que 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, e no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações voltadas à saúde. Conforme disposto no art. 77 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - A Proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, dentro do prazo legal disposto na Lei Orgânica Municipal de São João da Boa Vista, compor-se-á de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei;

III. Anexos relativos à Receita Pública;

IV. Anexos relativos à Despesa Pública.

Art. 48 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I. Sumário da Receita por Fontes e das Despesas por funções de Governo;

II. Sumário da Receita por Fontes, e respectiva legislação;

III. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Art. 49 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove (26.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.498, DE 26 DE JUNHO DE 2019

“Altera atribuições e requisitos para provimento do cargo de Monitor Profissionalizante, constante da tabela “B” do anexo I da Lei nº 670/92”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - As atribuições do cargo público tratado por esta lei passarão a ser as seguintes:

MONITOR PROFISSIONALIZANTE

1.Descrição Sintética:

Executa, a partir de planejamento específico, treinamento profissionalizante ou de qualificação de atividades artesanais diversas, como costura, bordado, culinária, pintura, cerâmica e outros.

2.Atribuições Típicas:

2.1.Organizar e ministrar aulas práticas de artesanato e outros;

2.2.Selecionar os materiais e técnicas adequadas ao treinamento, acompanhando o desenvolvimento dos treinandos;

2.3.Elaborar relatório de avaliação dos treinandos e das atividades desenvolvidas nas aulas;

2.4.Participar da elaboração dos programas a serem desenvolvidos e seu respectivo calendário;

2.5. Organizar e ministrar cursos objetivando atividades ocupacionais ao público atendido nas unidades do Departamento de Assistência Social;

2.6. Elaborar Plano de Curso;

2.7.Executar tarefas afins.

Art. 2º - Os requisitos mínimos para provimento do cargo público tratado por esta lei passarão a ser os seguintes:

Escolaridade – Ensino Médio Completo

Atributos Especiais – Coordenação Motora

Percepção

Memória

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove (26.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.499, DE 26 DE JUNHO DE 2019

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a assinar Termo de Cessão de Uso com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – Juízo da 122ª Zona Eleitoral de São João da Boa Vista, do veículo que especifica”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a ceder o uso ao Cartório Eleitoral da 122ª Zona Eleitoral de São João da Boa Vista a título gratuito, do veículo VW/Gol ano/modelo 1993/1994, chassi 9BWZZZ30ZPT184193, placa BPY 7491.

Art. 2º - A presente cessão de uso será feita mediante o Termo de CESSÃO DE USO a ser assinado entre as partes e reger-se-á pelas cláusulas e condições expressas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - O objeto da presente cessão destina-se ao uso do Cartório Eleitoral da 122ª Zona Eleitoral de São João de São João da Boa Vista para o exercício de suas atividades.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove (26.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de cessão de uso de bens móveis que entre si celebram o Município de São João da Boa Vista, e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – Cartório Eleitoral da 122ª Zona Eleitoral de São João da Boa Vista, visando a cessão de uso do veículo VW/GOL ano/modelo 1993/1994, chassi 9BWZZZ30ZPT184193, placa BPY 7491.

Pelo presente instrumento, o Município de São João da Boa Vista inscrito no CNPJ/MF nº 46.429.379/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 723.406.068-53, portador do RG nº 9.689.430

SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado CEDENTE e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Cartório Eleitoral da 122ª Zona Eleitoral de São João da Boa Vista, neste ato representado pelo Sr. DOMÊNICO CIRQUEIRA COSTA, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob nº 294.011.738-18, portador do RG nº 29.981.558-4 – SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Onofre Borges dos Santos, nº 171 – Recanto do Lago, em São João da Boa Vista, doravante denominado CESSIONÁRIO, de acordo com o Processo nº 7202/2019, resolvem celebrar, em comum acordo, o presente TERMO DE CESSÃO DE USO SEM ENCARGOS, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo a Cessão de Uso do veículo VW/GOL ano/modelo 1993/1994, chassi 9BWZZZ30ZPT184193, placa BPY 7491, avaliado em R\$ 6.774,00 (seis mil, setecentos e setenta e quatro reais), consoante à tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), de propriedade do CEDENTE, com a exclusiva finalidade de sua utilização, pelo CESSIONÁRIO, nas atividades do Cartório Eleitoral da Comarca de São João da Boa Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

O CESSIONÁRIO se compromete a restituir ao CEDENTE o veículo que lhe está sendo cedido nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, caso não seja mais utilizado nas atividades do Cartório Eleitoral.

Parágrafo único – A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante Termo de Recebimento, depois de realizada a devida conferência do veículo e seu estado de conservação, pelo CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM E DOS FINS DO SEU USO

O CESSIONÁRIO obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o(s) veículo(s) cedido(s) e a usá-lo(s), exclusivamente, para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

§ 1º – É vedado ao CESSIONÁRIO fazer qualquer modificação estrutural no veículo, sem a prévia e expressa autorização do CEDENTE, sob pena de ser obrigado a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.

§ 2º – Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do veículo, o CESSIONÁRIO deve comunicar o fato ao CEDENTE, o qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo. Definida a baixa patrimonial, a mesma será providenciada pelo CEDENTE, mediante celebração de Termo de Recebimento.

§ 3º – É de inteira e total responsabilidade do CESSIONÁRIO a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda do veículo cedido por este Termo, a qual deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da constatação do fato.

§ 4º – conforme disposto no parágrafo anterior, seja(m) ou não indicado(s) nominalmente o(s) responsável(is), cabe ao CESSIONÁRIO a reposição do bem ao CEDENTE, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento das apurações descritas no § 3º.

§ 5º – possam advir do uso do bem cedido, inclusive por furto, acidentes, multas e eventuais transgressões à legislação de trânsito, não podendo exigir do Município qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

As partes poderão revogar livremente a presente Cessão de uso, bastando para isso que a outra parte seja notificada com aviso prévio de 90 (noventa) dias, não restando qualquer direito de indenização à outra pela revogação antecipada.

Parágrafo único – A revogação da Cessão não importará ao CESSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo no qual deverá ser restituído o veículo, observado o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro de São João da Boa Vista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da presente CESSÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes dos respectivos Celebrantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

São João da Boa Vista, ____ de ____ de 2.019.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de São João da Boa Vista

DOMÊNICO CIRQUEIRA COSTA
Chefe de Cartório

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

LEI Nº 4.500, DE 26 DE JUNHO DE 2.019

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, a Gleba M1 situada no imóvel denominado Fazenda Jaguari, em São João da Boa Vista, originário da M 44.683, de propriedade de Nege Jacob e Maria Aparecida Alvarez Jacob”.
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:
Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, a Gleba M1 situada no imóvel denominado Fazenda Jaguari, em São João da Boa Vista, originário da M 44.683, de propriedade de Nege Jacob e Maria Aparecida Alvarez Jacob, necessária a execução de plano de urbanização referente à melhoria do sistema viário do Município através da abertura de uma avenida, abaixo descrito:

“GLEBA M1

Área do Imóvel: 4.286,285 m²

Matrícula (Origem) nº 44.683

Tem início no ponto 1 e segue com azimute 78°31'44” e distância de 48,00 até o ponto 22, confrontando com Rodovia Estadual SP 344, deflete à esquerda e segue com azimute de 358°32'14” e distância de 18,26 m, até o ponto 22ª, confrontando com a Gleba M2 do imóvel Fazenda Jaguari, deflete à esquerda e segue com azimute de 2587°46'45” e distância 227,67m, até o ponto 22B confrontando com a Área Remanescente da Gleba III do imóvel Fazenda Jaguari, deflete à esquerda e seguem com azimute de 220°26'23” e distância de 28,897m, até o ponto 21, confrontando com a Estrada Municipal e Campo triste, deflete à esquerda e segue com azimute de 78°58'04” e distância de 200,00m até o ponto 1

inicial, confrontando com Rodovia Estadual SP 344, encerrando esta poligonal de propriedade de Nege Jacob e Maria Aparecida Alvarez Jacob".
 Art. 2º - A aquisição autorizada pelo Art. 1º far-se-á pelo valor de R\$ 21.288,38 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), de acordo com o laudo de avaliação elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 11.063, de 24 de abril de 2.018 e o Despacho DGP – DIR nº 129/2018 do Processo Administrativo nº 7133/2018.

Parágrafo único – O pagamento do preço previsto no "caput" deste artigo será feito no ato da lavratura da escritura, no caso de desapropriação amigável.

Art. 3º - As despesas com a lavratura da escritura definitiva e demais atos necessários para a transferência do imóvel, serão de responsabilidade do Município.

Art. 4º - As despesas com a aquisição autorizada pelo Artigo 1º desta lei, serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A presente lei, a portaria de nomeação dos peritos, o Laudo de Avaliação com os seus anexos, o Decreto de Utilidade Pública, encartados no Processo nº 7133/2018 integrarão o traslado da escritura de aquisição por cópias xerográficas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove (26.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 4.501, DE 26 DE JUNHO DE 2.019

"Cria 01 (uma) vaga do cargo de Arquiteto – 40 horas e 01 (uma) vaga do cargo de Engenheiro Civil – 40 horas, constantes da tabela "C" do anexo I da Lei nº 670/92; extingue o cargo de Engenheiro Civil – 30 horas e 01 (uma) vaga do cargo de Engenheiro Agrimensor – 30 horas, constantes da tabela "C" do anexo I da Lei nº 670/92. (Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :

Art. 1º - Ficam criadas 01 (uma) vaga do cargo de Arquiteto – 40 horas e 01 (uma) vaga do cargo de Engenheiro Civil – 40 horas, constantes da tabela "C" do anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 2º - Ficam extintos o cargo de Engenheiro Civil – 30 horas e 01 (uma) vaga do cargo de Engenheiro Agrimensor – 30 horas, constantes da tabela "C" do anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 3º - As atribuições e os requisitos das vagas criadas por esta lei, além das que cabem aos seus ocupantes, em virtude do seu desempenho e das que decorrem do Artigo 1º do Decreto 801, de 26 de maio de 1.992, serão as seguintes:

ARQUITETO – 40 horas:

1.Descrição Sintética

Elabora, controla e executa projetos arquitetônicos e paisagísticos, estudando características, preparando programas e métodos de trabalho e especificando os recursos necessários, para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionadas obras.

2.Atribuições Típicas

2.1.Elaborar estudos, análises e projetos arquitetônicos e paisagísticos em geral, nas etapas de: estudo de viabilidade, anteprojeto, projeto definido, memoriais, orçamento e detalhamento;

2.2.Participar da elaboração de estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios ao planejamento urbano e regional;

2.3.Realizar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e plano à implantação, manutenção e funcionamento de programas arquitetônicos e paisagísticos;

2.4.Efetuar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento. Elaborar laudos e pareceres técnicos na sua área de atuação.

2.5.Executar tarefas afins.

3.Requisitos

Conhecimentos – Curso superior completo de Arquitetura

Atributos Especiais: Fator Numérico
 Fator Espacial
 Percepção
 Memória
 Raciocínio

Outros requisitos – Inscrição no CAU/SP

ENGENHEIRO CIVIL – 40 horas:

1.Descrição Sintética

Elabora, executa e dirige projetos de engenharia civil, relativos a construções em geral, sistemas de água e esgoto e outros, estudando características e preparando planos, método de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras mencionadas e assegurar os padrões técnicos exigidos.

2.Atribuições Típicas

2.1.Proceder a avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível;

2.2.Calcular os esforços e deformações previstos na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuado comparações, levando em consideração fatores como, carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura etc.

2.3.Consultar outros especialistas como engenheiros, mecânicos, eletricitistas, químicos e arquitetos, trocando informações relativas ao trabalho a ser desempenhado;

2.4.Elaborar o projeto da construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão de obra necessários e efetuando um cálculo aproximado dos custos, para apresentação, aprovação e previsão;

2.5.Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, dirigindo a execução dos projetos, acompanhando e orientando;

2.6.Vistoriar em obras e projetos, aprovação de plantas e documentos, emissão de pareceres, participação em comissões e atividades afins;

3.Requisitos

Conhecimentos – Curso superior completo de Engenharia Civil

Atributos Especiais: Fator Numérico
 Fator Espacial
 Percepção
 Memória
 Raciocínio
 Coordenação Motora

Outros Requisitos – Inscrição no CREA/SP

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove (26.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

ANEXO I DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO- ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2019

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 1 (uma) vaga do cargo de Arquiteto e 1 (uma) vaga do cargo de Engenheiro Civil (julho a dezembro).....R\$ 84.237,48
 TotalR\$ 84.237,48

(+) Receitas Previstas.....R\$ 389.925.200,00

(=) Disponibilidades Previstas.....R\$ 389.925.200,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,022%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,022%

EXERCÍCIO 2020

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 1 (uma) vaga cargo de Arquiteto e 1 (uma) vaga cargo de Engenheiro Civil.....R\$ 168.474,96
TotalR\$ 168.474,96

(+) Receitas Previstas.....R\$ 407.665.700,00

(=) Disponibilidades Previstas.....R\$ 407.665.700,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,041%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,041%

EXERCÍCIO 2021

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 1 (uma) vaga cargo de Arquiteto e 1 (uma) vaga cargo de Engenheiro Civil.....R\$ 168.474,96
TotalR\$ 168.474,96

(+) Receitas Previstas.....R\$ 423.202.700,00

(=) Disponibilidades Previstas.....R\$ 423.202.700,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,040%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,040%

São João da Boa Vista, 12 de junho de 2019.

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

SILENE CORDEIRO

Assessora do Departamento de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 1 (uma) vaga do cargo de Arquiteto e 1 (uma) vaga do cargo de Engenheiro Civil, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

São João da Boa Vista, 12 de junho de 2019.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 12.260, DE 25 DE JUNHO DE 2.019**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o DESPACHO DME 176/2019, elaborado pela Diretora do Departamento de Educação,
R E S O L V E:

Art. 1º - Excluir da Comissão de Monitoramento das Parcerias celebradas para atender as demandas do Departamento de Educação, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP e as Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de interesse público e recíproco, em cumprimento da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, de que trata a Portaria nº 9.906, de 27 de outubro de 2.016:

MARIANA ALVARENGA LELLIS COLOGNEZ, Assistente Pedagógica, como Membro da Comissão
GLAUCIA CEVITELLI QUINTILIANO, Professora de Apoio da Educação Básica, como membro da Comissão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove (25.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.261, DE 25 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o DESPACHO DME 176/2019, elaborado pela Diretora do Departamento de Educação,
R E S O L V E:

Art. 1º - Incluir na Comissão de Monitoramento das Parcerias celebradas para atender as demandas do Departamento de Educação, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP e as Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de interesse público e recíproco, em cumprimento da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

FLAVIA PERUCCHETTI MACEDO, Professora de Ensino Infantil, como Membro da Comissão

RENATA COSTA MONTOURO DE ANDRADE, Coordenadora Pedagógica, como membro da Comissão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove (25.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.262, DE 25 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o DESPACHO DME 175/2019, elaborado pela Diretora do Departamento de Educação,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear como Fiscal das parcerias celebradas para atender às demandas do Departamento de Educação, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP e as Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de interesse público e recíproco, em cumprimento da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a seguinte servidora: ELISABETH MASSUIA DA COSTA CRUZ, Assistente Pedagógica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 9.907, de 27 de outubro de 2.016.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove (25.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.263, DE 25 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ENIZETE RODRIGUES DE SOUSA DOURADO, portadora do RG nº 26.893.00, classificada em 17º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove (25.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.264, DE 25 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ERIKA ANDRESSA RIBEIRO DE ANDRADE, portadora do RG nº 28.727.703-3, classificada em 18º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove (25.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.265, DE 25 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 Considerando que a Sra. Natália de Oliveira Zazini, portadora do RG nº 47.484.023-2, aprovada no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, manifestou sua desistência em tomar posse do referido cargo,
R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 17 de junho de 2019, os efeitos da Portaria nº 12.206, de 04 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de junho de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês do mês de junho de dois mil e dezenove (25.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.266, DE 25 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 Considerando que a Sra. Jessyca Campos Moreira, portadora do RG nº 45.257.253-8, aprovada no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, não tomou posse dentro do prazo estabelecido pela Portaria nº 12.214, de 04 de junho de 2019,
R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 25 de junho de 2019, os efeitos da Portaria nº 12.214, de 04 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de junho de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês do mês de junho de dois mil e dezenove (25.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.267, DE 25 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 Considerando que a Sra. Dirce Maria Oliveira dos Santos, portadora do RG nº 14.072.169, aprovada no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, não tomou posse dentro do prazo estabelecido pela Portaria nº 12.208, de 04 de junho de 2019,
R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 25 de junho de 2019, os efeitos da Portaria nº 12.208, de 04 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de junho de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês do mês de junho de dois mil e dezenove (25.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.268, DE 25 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 Considerando que a Sra. Ana M S Rodrigues, portadora do RG nº 21.659.672, aprovada no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, não tomou posse dentro do prazo estabelecido pela Portaria nº 12.212, de 04 de junho de 2019,
R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 25 de junho de 2019, os efeitos da Portaria nº 12.212, de 04 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de junho de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês do mês de junho de dois mil e dezenove (25.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.269, DE 25 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. PAOLA LUCIA LOPES SILVEIRA, portadora do RG nº 55.721.376-9, classificada em 72º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove (25.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.270, DE 25 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância,

constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. MELIANE BONFANTI CORRÊA, portadora do RG nº 49.763.935-X, classificada em 73º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove (25.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.271, DE 25 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ALINNE SANTANA POVEDA, portadora do RG nº 45.007.131-5, classificada em 74º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove (25.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.272, DE 25 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. FLÁVIA CAROLINE GOUVEIA DE LIMA, portadora do RG nº 41.210.516-0, classificada em 75º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove (25.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.273, DE 25 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido do cargo de Agente Administrativo, a partir de 25 de junho de 2019, o Sr. LUIS HENRIQUE EVANGELISTA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 25/06/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove (25.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.274, DE 26 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear as servidoras abaixo especificadas para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão do Concurso Público nº 01/2019.

SUELI MOTA CURTI
BEATRIZ BORGES CAETANO
ALINE CRISTINA APARECIDA GAZATTO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove (26.06.2019)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.275, DE 26 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear as servidoras abaixo especificadas para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão do Concurso Público nº 02/2019.

SUELI MOTA CURTI
JÉSSICA SIMÕES CHAGAS
MARIA LÍGIA MARINHO CAMPOS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de junho de 2.019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove (26.06.2019)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.276, DE 26 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear as servidoras abaixo especificadas para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão do Concurso Público nº 03/2019.

MARIA LÍGIA MARINHO CAMPOS
VÂNIA REGINA CROQUE MARCONDES
SUELI MOTA CURTI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de junho de 2.019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove (26.06.2019)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.277, DE 26 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o Ofício DMS – 225/2019 elaborado pelo Diretor do Departamento de Saúde,
R E S O L V E:
 Art.1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Municipal de Saúde, de que trata a Portaria nº 11.022, de 29 de março de 2018:

SINDICATOS OU ASSOCIAÇÕES DE TRABALHADORES
 Adalgisa Moreira, Membro Titular, pelo Sr. ANTÔNIO CASSIO RODRIGUES - Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove (26.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 016 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Eu, Luís Carlos Domiciano, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere baixo a seguinte PORTARIA:

Art. único: - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02/03/2018 a 01/03/2019, ao servidor Paulo Moisés Herculano Dias Rosa, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, no período de 10 de julho a 19 de julho de 2019, determino também a conversão de 10 (dez) dias das férias em abono pecuniário, conforme § 5º do artigo 122, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, e os dias restantes, desde que haja interesse da Câmara e disponibilidade do servidor, serão gozados até o próximo período aquisitivo, conforme § 1º e 8º do artigo 122, da referida lei.
PUBLIQUE-SE.

Luís Carlos Domiciano
 Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezenove (14/06/2019).

EDITAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/19 - RETIFICAÇÃO 001

Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DIDÁTICOS COM APLICAÇÃO DE SIMULADOS E FORNECIMENTO DE APOIO PEDAGÓGICO, PARA MELHORIA DE PROFICIÊNCIA EM LINGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA.
 O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE o edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.
 Fica agendada a data de realização do certame para: 12/07/2019 às 09h00, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/19

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA O SETOR DE CONTROLE ANIMAL.
 OC Nº 863900801002019OC00027
 Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>
 Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
 DATA: 15/07/2019 às 09h00min.

CONCORRÊNCIA Nº 005/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA SÃO JOÃO MAIS SABER (ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL).
 DATA DA REALIZAÇÃO: 13/08/2019
 ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 13h30min
 ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 14h00
 LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.
 Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/19

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, ARMADA, PARA A UNIDADE DO POUPEMPO SÃO JOÃO DA BOA VISTA.
 OC Nº 863900801002019OC00026
 Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>
 Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
 DATA: 12/07/2019 às 09h00min.

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2017
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas aprovadas no Concurso Público de nº 04/2017 para o cargo de Assistente de Desenvolvimento de Infância, conforme abaixo relacionadas, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG	
72º PAOLA LÚCIA LOPES SILVEIRA	RG: 55.721.376-9
73º MELIANE BONFANTI CORRÊA	RG: 49.763.935-X
74º ALINNE SANTANA POVEDA	RG: 45.007.131-5
75º FLÁVIA CAROLINE GOUVEIA DE LIMA	RG: 41.210.516-0

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezenove (28/06/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2018
SERVENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas aprovadas no Concurso Público de nº 04/2018 para o cargo de Servente, conforme abaixo relacionadas, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

SERVENTE

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG	
17º ENIZETE RODRIGUES DE SOUSA DOURADO	RG: 26.893.00
18º ERIKA ANDRESSA RIBEIRO DE ANDRADE	RG: 28.727.703-3

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezenove (28/06/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal



PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 03/2017
Professor de Ensino Infantil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 03/2017, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jd. Nova São João, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumir a vaga temporária de Professor de Ensino Infantil. O prazo para o comparecimento é de 01/07/2019 a 03/07/2019. O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL
CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG
25º MARIANA MARTINS URTADO RG: 41.773.056-1

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezenove (28/06/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA
Diretora do Depto. de Educação

Departamento Municipal de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

APROVAÇÃO DE PROJETO

Proc. Eng.ª 1738/16 – João de Carvalho Sobrinho
Rua Quatorze de Julho nº 526, 528 e 530 – Vila Conrado - SJBV/SP
Resp. Técnico: José Roberto Chuqui – CREA 5060334911
Publique-se.\anbb\

Proc. Eng.ª 5881/19 – Karen Leticia Verdi Bertholini
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1917 – Jd. Progresso – lote 19
Quadra E - SJBV/SP
Resp. Técnico: Fabio N. Moreira – CREA 5063800124
Publique-se.\anbb\

Proc. Eng.ª 14357/18 – Ronaldo Jordão Arrigucci
Praça Cel. José Pires, nº 120 - Centro - SJBV/SP
Resp. Técnico: Sérgio Gomes Michelazzo – CREA 0400391080
Publique-se.\anbb\

Proc. Eng.ª 14275/18 – Sílvia Zanetti Antoniazzi
Av. Dr. Durval Nicolau, antiga Avenida Municipal – lote 09 – Quadra G –
Jd. Santa Clara - SJBV/SP
Resp. Técnico: Melina Mouro Zan – CAU A49388-0
Ruberval Fracari - CREA 5060174286
Publique-se.\anbb\

Proc. Eng.ª 3145/19 – Ronaldo Courelli Mazi
Rua General Osório, nº 444 – São Lázaro - SJBV/SP
Resp. Técnico: Eduardo Maniassi dos S. Mattos – CAU A35659-0
Publique-se.\anbb\



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

EDITAL N.º 02/2019 CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, torna pública a retificação nº 01 do Edital do Concurso Público nº 02/2019, conforme item que segue:

01

Na tabela do item 1.4, nos 'Requisitos Mínimos Para Provimento do Cargo' de Assistente Social, leia-se como segue e não como constou:

CÓD.	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALORES A RECEBER		VAGAS	NÚMERO DE VAGAS RESERVADAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	VALOR DA INSCRIÇÃO (R\$)	FORMAS DE AVALIAÇÃO
				(R\$)	(R\$)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO									
302-M	ASSISTENTE SOCIAL	Curso superior completo de Serviço Social Inscrição no CRESS/SP	40h	SB	2.945,28	CR	00	45,00	PO
				PD	581,86				
				AA	160,00				

O Edital será atualizado a fim de que seja validada a retificação.

Permanecem inalterados os demais itens e subitens do edital de abertura nº 02/2019.

São João da Boa Vista, 27 de junho de 2019

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito

Proc. Eng.ª 17816/18 – W & F Comércio de Metais Ltda
Rua Três, Lote 01 – Quadra E – Distrito Industrial - SJBV/SP
Resp. Técnico: Fred Marcon Westin – CREA 0601137190
Publique-se.\anbb\

Proc. Eng.ª 1065/16 – Colégio Experimental Integrado Sanjoanense S/C Ltda
Rua Albina Vieira Claro, nº 185 – Pq. Das Nações - SJBV/SP
Resp. Técnico: Ricardo Simon Ciaco – CAU A26819-4
Publique-se.\anbb\

Proc. Eng.ª 5066/19 – Sociedade Esportiva Sanjoanense
Rua Waldomiro Simão Taliba Neto, nº 59 – Areião – SJBV/SP
Responsável técnico: Leandro Henrique Toderó – CREA 5070027704.
Publique-se./apccc/

Proc. Eng.ª 9112/19 – Latal Participações e Empreendimentos S/S Ltda
Av. Profª Isette C. Fontão, LT C13 – Gleba C2-A4-3 – Fazenda Rita das Areias – SJBV/SP
Responsável técnico: Milton Cezar Magalhães Pigati – CREA 5061317539
Publique-se./apccc/

Proc. Eng.ª 1675/16 – Construtora e Incorporadora Delaroli Ltda
Av. Profª Isette C. Fontão, S/N, Gleba C2-A4-1A – Lote 13 – Santa Rita das Areias – SJBV/SP
Responsável técnico: Ronaldo Delaroli – CREA 39917-D
Publique-se./apccc/

PUBLIQUE-SE

Proc. 6892/19 – M.I.Q Nicola & Cia. Ltda
Rua Antonio Celeghini, nº 946 – Jd. Flamboyant - SJBV/SP
Em 21/05/19, elaborado AIPMulta nº 05505/AD no valor de R\$ 637,13
ref. AI nº 13494/AL.
Publique-se.\anbb\

Proc. 6893/19 – Aline Santos
Rua Nagib Miguel, nº 4091 – Rec. Do Bosque - SJBV/SP
Em 20/05/19, elaborado AIPA nº 05508/AD ref. AI nº 13502/AL.
Publique-se.\anbb\

Proc. 6902/19 – Deborah Rodrigues da Silva
Rua Ademar de Barros, nº 496 - Centro - SJBV/SP
Em 20/05/19, elaborado AIPA nº 05509/AD ref. AI nº 13500/AL.
Publique-se.\anbb\

Proc. 7123/19 – Vera Lucia Letiere da Silva
Rua Engº Amado dos Santos, nº 38 – Vila Clayton - SJBV/SP
Em 20/05/19, elaborado AIPA nº 05500/AD ref. AI nº 13504/AL.
Publique-se.\anbb\

Proc. 6492/19 – Marcelo Moreira Conveniências ME
Rua Cel. José Procópio, nº 540 - Centro - SJBV/SP
Em 20/05/19, elaborado AIPA nº 05510/AD ref. AI nº 13484/AL.
Publique-se.\anbb\

Proc. 7627/19 – Drogaria São Paulo S/A
Avenida Dr. Durval Nicolau, nº966 – Jd. Nova São João - SJBV/SP
Em 27/05/19, elaborado Notificação para Recolhimento de Multa nº 3551/
AF ref.AIPMulta nº 05507/AD.
Publique-se.\anbb\

Proc. 6792/19 – Antonio Celso Moraes
Rua Cons. Antonio Prado, nº 336 – Vila Conrado - SJBV/SP
Em 27/05/19, elaborado Notificação para Recolhimento de Multa nº 3517/
AF ref.AIPMulta nº 05494/AD.
Publique-se.\anbb\

Proc. 032/15 – Município de São João da Boa Vista – UIS Dr. Delvo de Oliveira Westin
Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 660 – Jd. Santo André - SJBV/SP
Em 24/05/19, elaborado Notificação para Termo de Inutilização nº 4252/
AH ref. Protocolo nº 969/19.
Publique-se.\anbb\

Proc. 6791/19 – A.B.M.A. Vicente ME
Av. Dona Gertrudes, nº 184 Loja 01 - Centro - SJBV/SP
Em 02/05/19, elaborado AIPMulta nº 05495/AD no valor de R\$ 574,50
ref. AI nº 13492/AL.
Publique-se.\anbb\

Proc. 6792/19 – Antonio Celso Moraes
Rua Cons. Antonio Prado, nº 336 – Vila Conrado - SJBV/SP
Em 02/05/19, elaborado AIPMulta nº 05494/AD no valor de R\$ 430,88.
Publique-se.\anbb\

Proc. 9468/19 – Farmácia Art'Ervas Ltda EPP
Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 99 - Centro - SJBV/SP
Em 03/05/19, elaborado AI nº 12699/AL conf.art. 9º, § 1º da RDC 27/2007
c/c art. 122 inc. XIX da Lei Estadual nº 10.083/98.
Publique-se.\anbb\

Proc. 6131/19 – Oliveira & Faria Com. De Cosméticos Ltda ME
Rua Dom José Gaspar, nº 269 – fundos – Jd. Bela Vista - SJBV/SP
Em 05/06/19, elaborado Notificação para recolhimento de Multa nº 3520/AF
Publique-se.\anbb\

Proc. 9792/19 – Adriana Maria Saavedra
Rua General Carneiro, nº 258 - Centro - SJBV/SP
Em 05/06/19, elaborado AI nº 13015/AL conf. Art. 122 inc. I da Lei nº
10.083/98.
Publique-se.\anbb\

Proc. 9046/19 – Geni Crivelari de Castro
Rua Eduardo Lopes Castilho, nº 365 - SJBV/SP
Em 11/05/19, elaborado AIPMulta nº 4529/AD no valor de R\$ 387,79.
Publique-se.\anbb\

Proc. 7776/19 – Atacado e Comércio de Medicamentos Aymoré Ltda
Rua Ademar de Barros, nº 51 - Centro - SJBV/SP
Em 06/06/19, elaborado NRMulta nº 3521/AF.
Publique-se.\anbb\

Proc. 8375/18 – G A M Massaro & Cia Ltda
Rua Octávio Andrade Ferreira, nº 1420 -- SJBV/SP
Em 06/06/19, elaborado Termo de Inutilização nº 4254/AH ref. Protocolo
nº 908/19.
Publique-se.\anbb\

Proc. 326/15 – Município de São João da Boa Vista – PSF DR. Antenor José Bernardes
Rua João Garcia Ramos, nº 35 – Jd. Dos Ipês - SJBV/SP
Em 11/06/19, elaborado Termo de Inutilização nº 4259/AH ref. Protocolo
nº 1135/19
Publique-se.\anbb\

Proc. 360/18 – Bruno & Zan Drogaria Ltda EPP
Rua Saldanha Marinho, nº 356 – Centro - SJBV/SP
Em 06/06/19, elaborado Termo de Inutilização nº 4255/AH ref. Protocolo
nº 1070/19.
Publique-se.\anbb\

Proc. 6892/19 – M.I.Q Nicola & Cia. Ltda
Rua Antonio Celeghini, nº 946 – Jd. Flamboyant - SJBV/SP
Em 19/06/19, elaborado Notificação para Recolhimento de Multa nº 3526/
AF ref. AIPMulta nº 05505/AD.
Publique-se.\anbb\

Proc. 9287/19 – Drogaria São Paulo SA
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 966 – Jardim Nova São João – SJBV/SP
Em 29/05/19, elaborado AI nº 13012/AL conforme Portaria 344/98 c/c
Portaria 06/99 c/c artigo 122 inciso XIX da lei estadual 10.083/98.
Publique-se./apccc/

Proc. 9288/19 – Ortomed Comércio de Prod. Hosp. Ortop. Ltda
Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 546 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Em 29/05/19, elaborado AI nº 13524/AL conforme artigo 122, inciso I da
lei estadual nº 10.083/98.
Publique-se./apccc/

Proc. 9286/19 – Nicolas Teodoro de Souza
Rua Serafim José Ferreira, nº 362 – Vila Nossa Senhora de Fátima – SJBV/SP
Em 28/05/19, elaborado AI nº 13013/AL conforme artigo 122, inciso XIII da lei estadual nº 10.083/98 e Termo de Inutilização nº 4253/AH.
Publique-se./apccc/

Proc. 9289/19 – Comercial Delta Ponto Certo Ltda
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1784 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP
Em 29/05/19, elaborado AI nº 13014/AL conforme artigo 122, inciso XI da lei estadual nº 10.083/98.
Publique-se./apccc/

Proc. 8564/19 – TRM Comercial de Medicamentos Ltda
Rua David de Carvalho, nº 344 – Vila Valentim – SJBV/SP
Em 28/05/19, elaborado AIPM nº 05512/AD no valor de R\$ 861,77
Publique-se./apccc/

Proc. 5672/19 – Creide Maria Bruscachini Leme
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1832 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP
Em 29/05/19, elaborado NRM nº 3518/AF ref. AIPM nº 05489/AD.
Publique-se./apccc/

Proc. 247/15 – Município de São João da Boa Vista – Caps AD
Rua Mario José Gallo Lopes, nº 110 – Vila Brasil – SJBV/SP
Em 17/05/19, elaborado Termo de Inutilização nº 4250/AH.
Publique-se./apccc/

Proc. 108/17 – Daniela Pelegrini de Alencar Silingowski ME
Av. Profº Isette Correa Fontão, nº 1640 – Jardim das Flores – SJBV/SP
Em 07/05/19, elaborado Termo de Inutilização nº 6296/AH.
Publique-se./apccc/

Proc. 8818/19 – Roberto Dias Conceição Junior & Cia Ltda EPP
Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 401 – Centro – SJBV/SP
Em 04/06/19, elaborado AIPA nº 4526/AD ref. AI nº 13521/AL.
Publique-se./apccc/

Proc. 253/17 – Supplement Labs Ltda
Av. Rodrigues Alves, nº 1154 – Jardim Santa Helena – SJBV/SP
Em 30/05/19, elaborado Termo de liberação nº 6300/AH ref. proc. GVS XXVI nº 001/0733/000217/2018.
Publique-se./apccc/

Proc. 7855/19 – Irineu Pavinatto Drogaria ME
Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 398 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Em 04/06/19, elaborado AIPM nº 4527/AD no valor de R\$ 4.000,00 ref. A.I. nº 13512/AL.
Publique-se./apccc/

Proc. 8819/19 – B. de Cássia C. Paina Drogaria ME
Rua Serafim José Ferreira, nº 489 – Vila Nossa Senhora de Fátima – SJBV/SP
Em 04/06/19, elaborado AIPA nº 4528/AD ref. A.I. nº 13520/AL.
Publique-se./apccc/

Proc. 9286/19 – Nicolas Teodoro de Souza
Rua Serafim José Ferreira, nº 362 – Vila Nossa Senhora de Fátima – SJBV/SP
Em 04/06/19, elaborado AIPM nº 05513/AD no valor de R\$ 200,15 ref. A.I. nº 13013/AL.
Publique-se./apccc/

Proc. 9794/19 – Marcelo Moreira Conveniência
Rua Coronel José Procópio, nº 540 – Perpétuo Socorro – SJBV/SP
Em 07/06/19, elaborado AI nº 13401/AL conforme artigos 2º e 3º da lei estadual nº 13.541 e aos incisos II e III do artigo 7º do Decreto Estadual nº 54.311, ambos de 07 de Maio de 2009, combinado com o inciso XIX do artigo 122 da lei estadual nº 10.083/98.
Publique-se./apccc/

Proc. 9793/19 – Baron & Carvalho Ltda ME

Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 669 – Jardim Boa Vista – SJBV/SP
Em 06/06/19, elaborado AI nº 13489/AL conforme artigo 122, inciso I da lei nº 10.083 de 23/09/98.
Publique-se./apccc/

Proc. 8985/19 – Rodrigo Alexandre Rossi Falconi
Rua Padre José, nº 171 – Vila Conrado – SJBV/SP
Em 11/05/19, elaborado AIPM nº 4530/AD no valor de R\$ 481,49 ref. A.I. nº 13021/AL.
Publique-se./apccc/

Proc. 10118/19 – GAM Massaro & Cia Ltda
Rua Octavio Andrade Ferreira, nº 1420 – Jardim dos Ipês – SJBV/SP
Em 10/06/19, elaborado AI nº 13404/AL conf. artigo 1º c/c artigo 13, 16, 20, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII c/c artigo 23 e 26, inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII c/c § único c/c artigo 28, inciso I, II, III, IV, V c/c artigo 35 c/c anexo I da RDC 80/2006 c/c artigo 110 da Lei Estadual 10.083/98 e elaborado Termo de Apreensão e Inutilização nº 4258/AH.
Publique-se./apccc/

Proc. 4503/19 – Karina Martins Soares Francisco
Rua General Osório, nº 227 – Vila Conrado – SJBV/SP
Em 19/06/19, elaborado NRM nº 3525/AF ref. AIPM nº 05511/AD.
Publique-se./apccc/

Proc. 8983/19 – Ricardo Franco Campos
Rua Ademar de Barros, nº 358 – Centro – SJBV/SP
Em 19/06/19, elaborado AIPM nº 4534/AD no valor de R\$ 387,79 ref. A.I. nº 13019/AL.
Publique-se./apccc/

Proc. 8984/19 – Marcos Cesar Estevam
Rua Ademar de Barros, nº 358 – Centro – SJBV/SP
Em 19/06/19, elaborado AIPM nº 4535/AD no valor de R\$ 387,79 ref. A.I. nº 13020/AL.
Publique-se./apccc/

CANCELAMENTO DE LICENÇA

Proc. 191/15 – G.F.V.Mastri Estética ME
Rua Quatorze de Julho, nº 647 – sala C – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 12835/18 – João Mota da Silva Filho
Rua Campos Sales, nº 546 – Centro – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 741/99 – Fausto de Oliveira Fontão
Praça da Catedral, nº 90 – 1º andar – conj. 01 - Centro – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 384/06 – Jose Adolfo da Silva Seixas
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 1034 – Jd. Canadá – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 092/16 – Silmara Santos Barbosa Ferreira (protocolo nº 1060/19)
Rua Osvaldo Americo Carneiro, nº 779 – Jd.Magalhães - SJBV/SP
Publique-se.\anbb/

Proc. 12051/18 – R.A.Paina de Freitas EPP
Rua Oscar Janson, nº 248 – loja 02 - Centro – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 773/08 – José Carlos de Oliveira Açougue ME
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1785 – Jd. Progresso – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 384/02 – Francisco Antonio Tramonte
Rua Visconde de Rio Branco, nº 400 - Centro – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 771/14 – Wilson Luiz Valim Zerbinatti
Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 545 – Santo André – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 161/15 – Bruna Tavares Custódio Carvalho
Rua Augusto Caetano, nº 275 – Jardim Nova São João – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 129/12 – V. F. dos Reis & Cia Ltda
Rua 14 de Julho, nº 1097 – sala 1 – Vila Oriental – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 7762/18 – Natasha Trizzini Abbud
Rua Agostinho Pires de Aguiar, nº 51 – São Lázaro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 549/14 – Fundação de Ensino Octavio Bastos
Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, nº 2439 – Jardim Nova São João – SJBV/SP
Publique-se./apccc

CANCELAMENTO DE LICENÇA PELA PORTARIA CVS 01/19

Proc. 290/17 – Camila Oliveira Trigo
Rua Padre Josué, nº 601 – São Lázaro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 043/15 – Marina Terra Romeiro
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 621 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 4806/18 – Jessica Felisberto da Silva
Rua Santa Maria, nº 155 – Vila Brasil – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 8950/18 – Paulo Eugenio Alvim de Vasconcellos
Av. Prof. Isette C. Fontão, nº 1640 – Jardim das Flores – SJBV/SP
Publique-se./apccc

DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

Proc. 8272/19 – F.P. de Abreu Neto ME
Rua João Pessoa, nº 509 – Vila Oriental – SJBV/SP
Publique-se./anbb/

Proc. 7214/19 – Iraneide de Almeida Souza
Rua Saldanha Marinho, nº 81 A - Centro – SJBV/SP
Publique-se./anbb/

Proc. 7858/19 – Rodriane Cristina Apolinário Biazoto
Rua Quatorze de Julho, nº 1174 – Vila Gomes – SJBV/SP
Publique-se./anbb/

Proc. 7767/19 – Mantiqueira Distribuidora de Produtos de Higiene Eireli
Avenida dos Trabalhadores, nº 900 – Galpão S – Distrito Industrial - SJBV/SP
Publique-se./anbb/

Proc. 7220/19 – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac
Rua São João, nº 204 - Centro - SJBV/SP
Publique-se./anbb/

Proc. 5751/19 – Denise de Paula Borsato
Rua Visconde de Rio Branco, nº 114 – Sala 10 - Centro - SJBV/SP
Publique-se./anbb/

Proc. 092/16 – Silmara Santos Barbosa Ferreira (protocolo nº 1061/19)
Rua Osvaldo Americo Carneiro, nº 779 – Jd.Magalhães - SJBV/SP
Publique-se./anbb/

Proc. 4402/19 – Vanderlei Marcos da Cruz
Rua Coronel Domingos Teodoro, nº 333 – Vila Conceição - SJBV/SP
Publique-se./anbb/

Proc. 9130/19 – M.R.G. Serviços Alimentícios Eireli
Rua General Estilac Leal, nº 12 – Santo André - SJBV/SP
Publique-se./anbb/

Proc. 8273/19 – Celso Henrique Felisberto

Av. Profª Isette Correa Fontão, nº 1731 – Jd. Das Flores - SJBV/SP
Publique-se./anbb/

Proc. 2134/19 – Município de São João da Boa Vista – Setor de Distribuição de Materiais e Medicamentos
Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1520 – Vila Santa Edwiges - SJBV/SP
Publique-se./anbb/

Proc. 9065/19 – Marlene dos Santos Luz Vasconcellos
Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 475 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 9068/19 – Thais Romão Nunez Tomaz
Rua Sabiá, nº 212 – Recanto dos Pássaros– SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 9070/19 – Fernandes e Silva Alimentos Saudáveis Ltda
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 2449 – Riviera de São João – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 8160/19 – Fernanda Pasotti Monferdini
Rua Joaquim Alfredo de Almeida, nº 163 A – Jardim Yara – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 4174/18 – Laboratório de Patologia Clínica São João Ltda EPP
Rua Israel Vieira Ferreira, nº 105 – Vila Fleming – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 9062/19 – Teresa Maria Todescato Bernardes Salla
Rua Quatorze de Julho, nº 729 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM/SEM EQUIPAMENTO

Proc. 4804/18 – Felipe Silva Teixeira ME
Rua Pres. Franklin Roosevelt, nº 65 – Perpétuo Socorro - SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 747/99 – Ana Marcia R. Martucci Nogueira
Rua São João, nº 310 – Centro - SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 018/03 – Patricia Helena Vicente Canciano
Rua Antonina Junqueira, nº 216 – sala 31 – Centro - SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 613/05 – B. de Cássia C.Paina Drogaria ME
Rua Serafim José Ferreira, nº 489 – Vila N. Sra. De Fátima - SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 245/03 – M.E.F. Degrava Ltda ME
Rua Romildo Ferreira da Silva, nº 1454 – Jd. Maestro Mourão - SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 8382/18 – D W da S Queiroz ME
Rua José Quero Robles, nº 10 – Vila Nossa Senhora de Fátima - SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 307/12 – Juliana Lago Silveira Montouro ME
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1380 – Jd.São Nicolau - SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 8846/18 – Mariana Luiza Francisco
Rua Salvador Rossi, nº 290 – Recanto Jaguari - SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 384/10 – Alexandre Martins Figueiredo
Rua Marechal Deodoro, nº 235 – sala 43 - Centro - SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 186/15 – Daniela Vieira e Silva Vitor
Rua Cons. Antonio Prado, nº 184 - Centro - SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 1048/99 – Guilherme Marcon Westin
Rua Cons. Antonio Prado, nº 608 - Centro - SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 358/12 – Endonefro Clinica Médica Ltda
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 2341 – sala 01 – Riviera de São João - SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 406/06 – Nicola Lombardi Filho
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 1034 – Riviera de São João - SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 173/16 – Alexandre Areão Tavares
Rua General Carneiro, nº 229 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 368/06 – Luiza Helena Milan Lise Ferreira
Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 951 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 465/04 – Osmar Ferreira Junior
Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 421 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 098/08 – Cefe – Centro de Fisioterapia e RPG Ltda
Rua Riachuelo, nº 211 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 10118/19 – GAM Massaro & Cia Ltda
Rua Octavio Andrade Ferreira, nº 1420 – Jardim dos Ipês – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 309/17 – Mariana de Andrade Diniz
Rua Augusto Caetano, nº 275 – Jardim Nova São João – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 088/16 – Murilo Bovo e Silva
Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 184 – Sala 8 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 016/12 – Rovilson Ferreira dos Santos
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 3458 – Riviera de São João – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 8380/18 – AVRS Serviços Médicos Ltda
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 2341 – sala 04 – Riviera de São João – SJBV/
SP
Publique-se./apccc/



Para comentários, críticas ou
sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura

**DEFERIMENTO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA PRINCIPAL/SUBSTITUTA**

Proc. 009/15 – Drogal Farmacêutica Ltda
Av. Brasília, nº 1885 – Vila Zanetti - SJBV/SP
Em 22/05/19, deferido o requerimento de baixa de RT de Crislaine Cristina Franccioli
Publique-se.\anbb\

Proc. 352/16 – Município de São João da Boa Vista – PSF Dr. Antenor José Bernardes
Rua João Garcia Ramos, s/nº - Jd. Dos Ypês - SJBV/SP
Em 22/05/19, deferido o requerimento de baixa de RT de Maria de Fátima B. de O. Borges
Publique-se.\anbb\

Proc. 935/13 – Raia Drogasil S/A
Rua General Osório, nº 908 – São Lázaro – SJBV/SP
Em 30/05/19, deferido o requerimento de baixa de RT de Claudia Maria Lemes Ferrari.
Publique-se./apccc/

**DEFERIMENTO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
PRINCIPAL/SUBSTITUTA**

Proc. 009/15 – Drogal Farmacêutica Ltda
Av. Brasília, nº 1885 – Vila Zanetti - SJBV/SP
Em 18/06/19, deferido o requerimento de assunção de RT de Vanessa Helena da Silva S. Magalhães, Cristiane Simão Ribeiro e Jéssyca Campos Moreira.
Publique-se.\anbb\

Proc. 935/13 – Raia Drogasil S/A
Rua General Osório, nº 908 – São Lázaro – SJBV/SP
Em 30/05/19, deferido o requerimento de assunção de RT de Amanda Tabarim Cavino.
Publique-se./apccc/

Proc. 364/11 – Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência São Francisco de Assis
Rua Augusto Caetano, nº 275 – Jardim Nova São João – SJBV/SP
Em 04/06/19, deferido o requerimento de assunção de RT de Julia Navas Roqueto.
Publique-se./apccc/

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Proc. 5942/19 – Drogal Farmacêutica Ltda
Rua Ademar de Barros, nº 118 - Centro - SJBV/SP
Em 27/05/19, processo arquivado após sanada a irregularidade
Publique-se./anbb/

Proc. 6141/19 – Autocam Medical do Brasil Usinagem de Instrumentais Cirúrgicos
Av. Dolores Martins Rubinho, nº 950 – Dist.Industrial – SJBV/SP
Em 20/05/19, processo arquivado após trâmite legal.
Publique-se.\anbb\

Proc. 7304/19 – Drogal Farmacêutica Ltda
Av. Brasília, nº 1885 – Vila Zanetti – SJBV/SP
Em 29/05/19, processo arquivado após trâmite legal.
Publique-se.\anbb\

Proc. 1647/19 – L.T.Z. Consultoria, Assessoria e Serviços Médicos Ltda EPP
Rua Santo Antonio, nº 101 - Centro – SJBV/SP
Em 04/06/19, processo arquivado após trâmite legal.
Publique-se.\anbb\

Proc. 1173/19 – Tatiane Cristina Correia
Rua Dr. Romeu Furlaneto, 391 – Vila Bancária – SJBV/SP
Em 30/05/19, processo arquivado após encerramento das atividades no local.
Publique-se.\anbb\

Proc. 006/12 – Angerami Palomo & Galli Restaurante Ltda ME
Rua Benedito Araújo, nº 95 - Centro – SJBV/SP
Em 20/05/19, processo arquivado por alteração de razão social.
Publique-se.\anbb\

Proc. 182/17 – Macedo e Pomeranzi Academia Fitness Ltda
Rua Engº Amado dos Santos, nº 04 – Vila Clayton – SJBV/SP
Em 23/05/19, processo arquivado por alteração de razão social.
Publique-se.\anbb\

Proc. 685/06 – Churrascaria Alta Vista Ltda ME
Rua Onofre Vitor da Silva, nº 1380 – Jd. Maestro Mourão – SJBV/SP
Em 20/05/19, processo arquivado por alteração de razão social.
Publique-se.\anbb\

Proc. 5286/19 – Cleonice Batista Ribeiro ME
Rodovia SP 344 nº 278 – Conj. Residencial N.Sra. de Fátima – SJBV/SP
Em 06/06/19, processo arquivado após trâmite legal.
Publique-se.\anbb\

Proc. 589/19 – Eduarda dos Santos Vasconcelos
Rua Santa Maria, n 208 – Vila Brasil – SJBV/SP
Em 06/06/19, processo arquivado após por alteração de razão social.
Publique-se.\anbb\

Proc. 9045/19 – T & T Clinica de Saúde Ltda
Rua Benedito Araújo, nº 391 – sala A - Centro – SJBV/SP
Em 25/06/19, processo arquivado após sandada a irregularidade.
Publique-se./anbb/

Proc. 123/11 – Police Bebidas Ltda ME
Rua Alice Pires da Costa, nº 58 – Jardim das Tulipas – SJBV/SP
Em 04/06/19, processo arquivado por ter sido protocolada alteração de razão social.
Publique-se./apccc/

Proc. 9286/19 – Nicolas Teodoro de Souza
Rua Serafim José Ferreira, nº 362 – Vila Nossa Senhora de Fátima – SJBV/SP
Em 12/06/19, processo arquivado por ter sido pago o valor da multa (AIPM nº 05513/AD).
Publique-se./apccc/

Proc. 11852/18 – Luiz Augusto Braido Maldonado Eireli
Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1250, 1252 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Em 29/05/19, processo arquivado por ter sido sanada a irregularidade.
Publique-se./apccc/

Proc. 1819/19 – Dennis Anderson Turatti
Rua 14 de Julho, nº 1029 – Vila Oriental – SJBV/SP
Em 30/05/19, processo arquivado por ter sido sanada a irregularidade.
Publique-se./apccc/

Proc. 8987/19 – Comercial Delta Ponto Certo Ltda
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 2302 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP
Em 30/05/19, processo arquivado por vício de lavratura.
Publique-se./apccc/

Proc. 5673/19 – Full Store Tabacaria e Cafeteria Ltda
Rua Ademar de Barros, nº 392 – Centro – SJBV/SP
Em 07/06/19, processo arquivado por vencimento do prazo legal do AIPA nº 05499/AD.
Publique-se./apccc/

DEFERIMENTO DE RECURSO

Proc. 8001/19 – Raia Drogasil S/A
Rua General Osório, nº 908 – loja A – São Lázaro – SJBV/SP
Em 20/05/19, deferido recurso ref. AI nº 13516/AL.
Publique-se.\anbb\

Proc. 6895/19 – Padaria Confeitaria e Mercearia Malaquias Ltda
Rua Mato Grosso, nº 117 (Rua Minas Gerais, nº 136) – Jd. Recreio -

SJBV/SP

Em 22/05/19, deferido recurso ref. AI nº 13498/AL.
Publique-se.\anbb\

Proc. 7627/19 – Padaria Confeitaria e Mercadoria Malaquias Ltda
Rua Mato Grosso, nº 117 (Rua Minas Gerais, nº 136) – Jd. Recreio - SJBV/SP

Em 22/05/19, deferido recurso ref. AI nº 13498/AL.
Publique-se.\anbb\

Proc. 7206/19 – Alaide Leandro Bonanome Lanchonete Ltda ME

Rua Joaquim Alfredo, nº 116 – Jardim Yara - SJBV/SP
Em 27/05/19, deferido recurso ref. AI nº 13505/AL.
Publique-se.\anbb\

Proc. 7915/19 – Roger Fabiano Esteves

Avenida João Osório, nº 622 – Jd. Bela Vista - SJBV/SP
Em 27/05/19, deferido recurso ref. AI nº 13514/AL.
Publique-se.\anbb\

Proc. 9030/19 – Safe Ocupacional S/S Ltda ME

Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 621 – Vila Conrado – SJBV/SP
Em 11/06/19, deferido recurso ref. AI nº 13024/AL.
Publique-se.\anbb\

Proc. 9031/19 – Wilson Luiz Valim Zerbinatti

Rua Cons. Antonio Prado, nº 531 - Vila Conrado – SJBV/SP
Em 11/06/19, deferido recurso ref. AI nº 13025/AL.
Publique-se.\anbb\

Proc. 7920/19 – Drogeria Neimasil Ltda ME

Rua Santa Maria, nº 483 – Jardim São Paulo – SJBV/SP
Em 24/05/19, deferido recurso ref. AI nº 13513AL.
Publique-se./apccc/

Proc. 9287/19 – Drogeria São Paulo S/A

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 966 – Jardim Nova São João – SJBV/SP
Em 07/06/19, deferido recurso ref. AI nº 13012/AL.
Publique-se./apccc/

Proc. 9793/19 – Baron & Carvalho Ltda ME

Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 669 – Jardim Boa Vista – SJBV/SP
Em 19/06/19, deferido recurso ref. AI nº 13489/AL.
Publique-se./apccc/

INDEFERIMENTO DE RECURSO

Proc. 7914/19 – Nativa Farma SJBV Ltda ME

Rua 14 de Julho, nº 1087 A – Vila Conrado – SJBV/SP
Em 16/05/19, indeferido recurso ref. AI nº 13515/AL.
Publique-se.\anbb/

Proc. 7776/19 – Atacado e Comércio de Medicamentos Aymoré Ltda

Rua Ademar de Barros, nº 51 - Centro – SJBV/SP
Em 31/05/19, indeferido recurso ref. AIPMulta nº 05503/AD.
Publique-se.\anbb/

Proc. 6131/19 – Oliveira & Faria Comércio de Cosméticos Ltda ME

Rua Dom José Gaspar, nº 269 fundos – Jd. Bela Vista – SJBV/SP
Em 31/05/19, indeferido recurso ref. AI nº 13479/AL (AIPM nº 05493/AD)
Publique-se.\anbb/

Proc. 9468/19 – Farmácia Art'Ervos Ltda EPP

Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 99 – Vila Conrado – SJBV/SP
Em 12/06/19, indeferido recurso ref. AI nº 12699/AL
Publique-se.\anbb/

Proc. 9792/19 – Adriana Maria Saavedra

Rua General Carneiro, nº 258 - Centro – SJBV/SP
Em 19/06/19, foi indeferido recurso ref. AI nº 13015/AL e concedido o prazo de 60 dias para regularização
Publique-se.\anbb/

Proc. 9045/19 – T & T Clínica de Saúde Ltda

Rua Benedito Araújo, nº 391 – sala A - Centro – SJBV/SP

Em 25/06/19, indeferido recurso ref. AI nº 13026/AL
Publique-se.\anbb/

Proc. 8578/19 – Carlos Alberto Campos

Av. Profª Isette Correa Fontão, nº 1249 – Jardim das Flores – SJBV/SP
Em 31/05/19, indeferido recurso ref. AI nº 13518AL.
Publique-se./apccc/

Proc. 8818/19 – Roberto Dias Conceição Junior & Cia Ltda EPP

Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 401 – Centro – SJBV/SP
Em 27/05/19, indeferido recurso ref. AI nº 13521/AL.
Publique-se./apccc/

Proc. 7855/19 – Irineu Pavinatto Drogeria ME

Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 398 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Em 27/05/19, indeferido recurso ref. AI nº 13512/AL.
Publique-se./apccc/

Proc. 9286/19 – Nicolas Teodoro de Souza

Rua Serafim José Ferreira, nº 362 – Vila Nossa Senhora de Fátima – SJBV/SP
Em 04/06/19, indeferido recurso ref. AI nº 13013/AL.
Publique-se./apccc/

Proc. 9289/19 – Comercial Delta Ponto Certo Ltda

Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1784 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP
Em 12/06/19, indeferido recurso ref. AI nº 13014/AL.
Publique-se./apccc/

ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL

Proc. 249/14 – Diocese de São João da Boa Vista

Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1530 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 314/16 – MC Drogeria Ltda ME

Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 2312, sala 02 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP
Em 04/06/19, deferido o requerimento de alteração de resp. legal.
Publique-se./apccc/

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Proc. 8274/19 – Vera Lúcia Boldrin Miotto ME

Rua Onofre Vitor da Silva, nº 1380 – Jd. Maestro Mourão – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Proc. 147/17 – Severino & Pincinato Drogeria Ltda ME

Rua David de Carvalho, nº651 – Vila Valentim – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Proc. 384/02 – Francisco Antonio Tramonte

Rua Visconde de Rio Branco, nº 400 - Centro – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

CONCESSÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. 784/09 – Oliveira & Porreca Ltda ME

Praça Cel. Joaquim José, nº 87 - Centro – SJBV/SP
Em 19/06/19, anexado ao processo cópia de Acórdão referente a manipulação de Anfepramona, informando a “Concessão de Mandado de Segurança”.
Publique-se.\anbb\

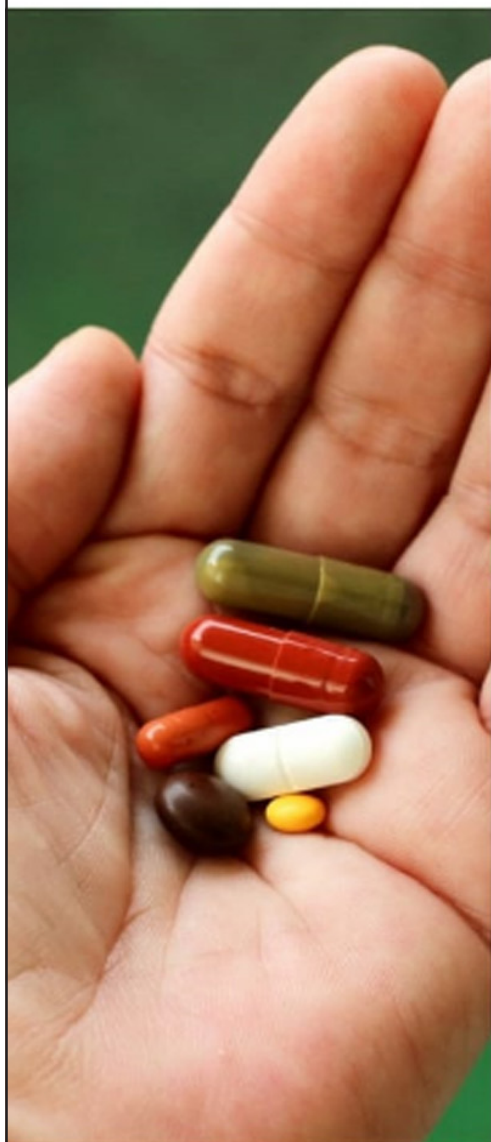
São João da Boa Vista, 26 de Junho de 2019

Silvana Marta Passoni Moreira Ferreira
VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Escola Superior do Ministério Público

23º Núcleo Regional do CEA/ESMP - São José do Rio Pardo



WORKSHOP

**JUSTIÇA TERAPÊUTICA E
POLÍTICAS PÚBLICAS
SOBRE ÁLCOOL, TABACO
E OUTRAS DROGAS
SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

Aberto ao público em geral

Palestras:

Justiça Terapêutica

Expositor: **MÁRIO SÉRGIO SOBRINHO**

Procurador de Justiça do MPSP

A sétima arte a serviço da vida (breve relato sobre o projeto Escola da Vida)

Expositor: **ERNANI DE MENEZES VILHENA JÚNIOR**

Promotor de Justiça do MPSP

A guerra aos cérebros. Como os municípios podem se defender da "aculturação" das drogas

Expositor: **GUILHERME ATHAYDE RIBEIRO FRANCO**

Promotor de Justiça do MPSP

Inscrições até **27 de junho de 2019** pelo site
www.esmp.mpsp.mp.br, seção Agenda de Eventos

Correalização:



Sexta-feira, das 9h às 12h

Teatro Estação das Artes - São João da Boa Vista
Praça Rui Barbosa, 41, Largo da Estação

Coordenação Geral:

Antonio Carlos da Ponte

Procurador de Justiça

Diretor do CEA/ESMP

**VISITE NOSSAS
REDES SOCIAIS**

[f.com/esmpsp](https://www.facebook.com/esmpsp)

[@esmp_mpsp](https://www.instagram.com/esmp_mpsp)

